



CÂMARA DOS DEPUTADOS

MENSAGEM N.º 38, DE 2024 (Do Poder Executivo)

Ofício nº 55/2024

Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE
RELAÇÕES EXTERIORES E DE DEFESA NACIONAL;
EDUCAÇÃO E
CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD)

APRECIAÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

PUBLICAÇÃO INICIAL Art. 137, caput - RICD

MENSAGEM Nº 38

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do disposto no art. 49, inciso I, combinado com o art. 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto à elevada consideração de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos dos Senhores Ministro de Estado das Relações Exteriores e da Educação, o texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023.

Brasília, 23 de janeiro de 2024.



* C D 2 4 6 6 9 5 4 5 1 2 2 0 0 *

EMI nº 00098/2023 MRE MEC

Brasília, 14 de dezembro de 2023

Senhor Presidente da República,

Submetemos à elevada consideração de Vossa Excelência o anexo texto do Acordo entre o Governo da República Federativa do Brasil e o Governo da República da Croácia sobre Cooperação na Área de Educação, assinado em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023, pelo Ministro das Relações Exteriores do Brasil, Mauro Vieira, e pelo Ministro da Ciência e Educação da Croácia, Radovan Fuchs.

2. O referido acordo busca oferecer quadro jurídico estável para gama de iniciativas de cooperação mantidas entre Brasil e Croácia ao longo dos anos na área educacional. A título ilustrativo, cita-se o eventual restabelecimento de Leitorado brasileiro junto à Universidade de Zagreb, que se manteve entre 2008 e 2015 e foi interrompido por revisão de orientação da Croácia, que, após aderir à União Europeia, passou a depender da assinatura de acordos de cooperação educacional para cumprir com suas responsabilidades no acordo de leitorado.

3. A assinatura do acordo reveste-se de interesse para o contínuo fortalecimento das relações bilaterais e para a inclusão de destino relevante no rol de parceiros da mobilidade acadêmica brasileira. Uma vez em vigor, o Acordo permitirá a participação de estudantes, docentes e pesquisadores de ambos os países em programas, projetos e eventos desenvolvidos pelo governo de ambas as Partes, incluindo programas de bolsas de estudo oferecidos de acordo com as legislações internas.

4. Outrossim, a assinatura do referido Acordo está em consonância com a promoção do desenvolvimento por meio do estímulo à educação de qualidade, à pesquisa científica e tecnológica e à promoção da língua portuguesa.

5. O texto do acordo buscou preservar ao máximo o formato e a linguagem adotada em instrumentos similares assinados pelo Brasil com outros países.

6. À luz do exposto e com vistas ao encaminhamento do assunto à apreciação do Congresso Nacional, em conformidade com o artigo 49, inciso I, combinado com o artigo 84, inciso VIII, da Constituição Federal, submeto a Vossa Excelência o anexo projeto de Mensagem, acompanhado de cópias autenticadas do Acordo entre Brasil e Croácia sobre Cooperação na Área de Educação em seu formato original.



Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Mauro Luiz Lecker Vieira, Camilo Sobreira de Santana



* C D 2 4 6 6 9 5 4 5 1 2 2 0 0 *

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.

**ACORDO ENTRE O GOVERNO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
E O GOVERNO DA REPÚBLICA DA CROÁCIA SOBRE
COOPERAÇÃO NA ÁREA DE EDUCAÇÃO**

O Governo da República Federativa do Brasil

e

O Governo da República da Croácia
(doravante denominados “Partes”),

Reconhecendo a importância da cooperação entre ambos os países na área de educação,

Cientes de que o acelerado desenvolvimento global da ciência e da tecnologia demanda nova perspectiva na busca de excelência em seus recursos humanos, e

Desejosos de incrementar a cooperação educacional em todos os níveis entre ambos os países, com o objetivo de fortalecer as relações de amizade entre a República Federativa do Brasil e a República da Croácia,

Decidem o que segue:

Artigo 1
Objetivos

Este Acordo, sem prejuízo àqueles assinados diretamente entre instituições de ensino e/ou outras entidades similares dos dois países, seja no setor público ou privado, tem por objetivo:

- a. o encorajamento da cooperação em educação e no conhecimento científico, a fim de contribuir para o entendimento mútuo, em observância das respectivas legislações nacionais;



- b. a capacitação de docentes e pesquisadores e desenvolvimento da mobilidade acadêmica;
- c. o intercâmbio de informações e de experiências em educação; e
- d. o fortalecimento da cooperação entre equipes de pesquisa.

Artigo 2

Cumprimento dos Objetivos

As Partes deverão cumprir os objetivos estabelecidos no Artigo 1 por meio da promoção de atividades de cooperação em diferentes níveis e tipos de ensino, através de:

- a. Intercâmbio de estudantes, professores, pesquisadores, técnicos e especialistas, para a realização de programas de graduação e/ou pós-graduação em Instituições de Ensino Superior;
- b. Intercâmbio de missões de educação e pesquisa;
- c. Intercâmbio de estudantes, professores e pesquisadores, seja por longos ou curtos períodos, para desenvolver atividades previamente acordadas entre Instituições de Ensino Superior;
- d. Promoção do estabelecimento de um Leitorado brasileiro na República da Croácia e de um Leitorado croata na República Federativa do Brasil, e
- e. Elaboração e execução conjunta de qualquer projeto ou pesquisa acordados por mútua conveniência das Partes, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 3

Língua e Cultura

Cada Parte deverá encorajar o ensino e a difusão de sua língua e cultura no território da outra Parte.

Artigo 4

Reconhecimento

O reconhecimento, por uma das Partes, de diplomas e graus acadêmicos emitidos por Instituições de Ensino Superior da outra Parte será regulado por sua respectiva legislação nacional.

Artigo 5

Autenticado Eletronicamente, após conferência com o original.



Admissão

A admissão de estudantes de uma Parte em cursos de graduação e de pós-graduação oferecidos pela outra Parte será regulada pelos respectivos processos seletivos de cada uma das Partes. Estudantes que se beneficiem de acordos ou programas específicos estarão sujeitos às regras e procedimentos estabelecidos nesses instrumentos.

Artigo 6

Sistemas de bolsas e auxílios

As Partes poderão, quando aplicável, estabelecer sistemas de bolsas e/ou auxílios a estudantes e pesquisadores, a fim de habilitá-los a conquistar melhorias acadêmicas e profissionais, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 7

Financiamento

As Partes determinarão, por meio dos instrumentos adequados, as modalidades de financiamento das atividades sob este Acordo, de acordo com suas respectivas legislações nacionais.

Artigo 8

Direitos de Propriedade Intelectual

As Partes deverão garantir que os direitos de propriedade intelectual eventualmente gerados no âmbito deste Acordo serão protegidos sob suas respectivas leis e regulamentos nacionais. Os direitos de propriedade intelectual obtidos como resultado de atividades conjuntas serão determinados por condições mutuamente acordadas e escritas em contratos e acordos separados.

Artigo 9

Emendas

- Este Acordo pode ser alterado por consentimento mútuo das Partes, por escrito, pela troca de Notas Diplomáticas.
- As emendas entrarão em vigor de acordo com os termos do Artigo 11 deste Acordo.
- Qualquer emenda a este Acordo, nos termos do parágrafo anterior, se tornará parte integrante do mesmo.



Artigo 10

Solução de controvérsias

Controvérsias relacionadas à interpretação e/ou à implementação deste Acordo serão resolvidas por negociação direta entre as Partes, pelos canais diplomáticos.

Artigo 11

Entrada em vigor, vigência e denúncia

- Este Acordo entrará em vigor 30 (trinta) dias após o recebimento da segunda notificação pelas Partes comunicando por via diplomática o cumprimento de seus trâmites jurídicos internos para sua entrada em vigor.
- Este Acordo terá validade por um período de 5 (cinco) anos, sendo automaticamente renovado por períodos de igual duração, a menos que uma das Partes indique o contrário. A extinção deste acordo deverá ser notificada pelos canais diplomáticos, com ao menos 6 (seis) meses de antecedência da data de sua expiração.
- A extinção deste Acordo não afetará a conclusão de eventuais projetos, programas ou atividades em andamento, salvo se as Partes convierem diversamente.

Feito em Zagreb, em 14 de fevereiro de 2023, em dois exemplares originais, nas línguas portuguesa, croata e inglesa, sendo todos os textos igualmente autênticos. Em caso de divergência de interpretação, prevalecerá o texto em inglês.

PELO GOVERNO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL

PELO GOVERNO DA
REPÚBLICA DA CROÁCIA

MAURO VIEIRA
Ministro de Estado das Relações Exteriores

RADOVAN FUCHS
Ministro da Ciência e Educação



FIM DO DOCUMENTO